CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 123 / 2024

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na Av. Cardeal da Silva, no Bairro Federação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel descrito no ANEXO I, situado na Av. Cardeal da Silva, no Bairro Federação.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato da área estar localizada em área estratégica para instalação de creche/ escola para o bairro da Federação.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de Área com 67.477,40m², destinar-se-á a instalação de creche/ escola para o bairro da Federação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de junho de 2024.

Vereador
Hélio Ferreira

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de

desapropriação do imóvel na Av. Cardeal da Silva, e destinar-se-á a instalação de creche/ escola para o bairro da Federação.

Avenida Cardeal da Silva é uma importante avenida localizada na cidade de Salvador-BA. Atravessa vários bairros, incluindo Rio Vermelho e Federação, e é uma importante via da cidade. É uma área movimentada que desempenha um papel significativo na vida cotidiana dos moradores de Salvador.

Instalar uma creche/ escola no bairro da Federação pode ser uma decisão vantajosa por várias razões:

1. Demanda por Serviços Educacionais: A presença de uma grande população de estudantes e profissionais, devido à proximidade com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), cria uma demanda natural por serviços educacionais de qualidade, incluindo creches para filhos de estudantes e funcionários.

2. Comunidade Diversa: O bairro é composto por uma comunidade diversificada, que inclui famílias de diferentes origens e classes sociais. Isso pode garantir um fluxo constante de matrículas e criar uma comunidade escolar rica e diversificada.

3. Desenvolvimento Local: Investir em uma creche/escola pode contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, oferecendo emprego e promovendo a educação desde cedo, o que é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças.

4. Infraestrutura e Acessibilidade: A localização da Federação, com fácil acesso a outros bairros importantes de Salvador, facilita a chegada e saída de pais e responsáveis, tornando a creche uma opção conveniente para muitas famílias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

5. Benefícios para a Comunidade Acadêmica: Com a proximidade de UFBA e outras instituições educacionais, uma creche escola pode atender diretamente às necessidades de professores, funcionários e estudantes universitários, oferecendo um local confiável para o cuidado infantil enquanto eles se dedicam às suas atividades acadêmicas e profissionais.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, uma creche/escola no bairro da Federação não só atenderia a uma necessidade local, mas também contribuiria para o desenvolvimento e a coesão da comunidade, promovendo uma base sólida para a educação infantil.

Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 05 de junho de 2024.

Vereador
Hélio Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

ANEXO I

Área com 67.477,40m²



Ponto	E	N
1	554.111,2493	8562.511,0468
2	554.138,9441	8.562.464,7102
3	554.152,7479	8.562.443,9043
4	554.167,7802	8.562.424,3380
5	554.174,5831	8.562.417,2494
6	554.225,5442	8.562.369,0029
7	554.242,9706	8.562.355,1619
8	554.273,8219	8.562.319,0256
9	554.294,8911	8.562.294,8517
10	554.276,8330	8.562.282,8890
11	554.277,3354	8.562.263,2007
12	554.251,2509	8.562.261,7051
13	554.253,0097	8.562.183,4504
14	554.134,1240	8562.185,1933
15	554.113,3061	8562.191,4234
16	554.109,9103	8562.175,8027
17	554.093,7573	8562.180,0511
18	554.060,2637	8562.175,5659
19	554.039,5635	8562.189,0652
20	554.018,7521	8562.205,3746
21	554.004,3892	8562.219,9367
22	554.024,3203	8562.231,2955
23	554.021,6820	8562.240,9065
24	554.012,0082	8562.270,9046
25	554.002,9209	8562.291,2916
26	554.001,7475	8562.316,6300
27	554.010,6361	8562.335,9718
28	554.005,6636	8562.355,7954
29	553.998,2176	8562.423,2471
30	553.993,1536	8562.483,3030
31	554.019,9496	8562.489,8118
32	554.043,4813	8562.495,3697
33	554.069,2426	8562.490,8740
34	554.069,2426	8562.490,8740
35	554.111,2493	8562.511,0468